



MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC

CNPJ: 83.102.673/0001-80

Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, Petrolândia/SC

E-mail: administracao@petrolandia.com.br

Telefone: (47) 3536-1527

Site: <https://www.petrolandia.sc.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DAS INSTALAÇÕES DA CASA MORTUÁRIA JAYME MEURER, SITUADA NA RUA MILITÃO THIEVES, CENTRO, PETROLÂNDIA/SC

PETROLÂNDIA/SC

2026



MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC

CNPJ: 83.102.673/0001-80

Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, Petrolândia/SC

E-mail: adminstracao@petrolandia.com.br

Telefone: (47) 3536-1527

Site: <https://www.petrolandia.sc.gov.br/>

SUMÁRIO:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO	3
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	4
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	4
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	5
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	10
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	11
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	11
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO	12
9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	13
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13
11. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	13
12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA/EXECUÇÃO E REGRAS DE RECEBIMENTO	14
13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO	14



MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC

CNPJ: 83.102.673/0001-80

Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, Petrolândia/SC

E-mail: administracao@petrolandia.com.br

Telefone: (47) 3536-1527

Site: <https://www.petrolandia.sc.gov.br/>

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Concessão remunerada de uso das instalações da Casa Mortuária Jayme Meurer, situada na Rua Militão Thieves, neste Município.

1.1.1. Tabela contendo os valores mínimos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Concessão remunerada de uso das instalações da Casa Mortuária, localizada na Rua Militão Thives, no Município de Petrolândia/SC.	Mês	R\$ 172,33	12	R\$ 2.067,96

Parágrafo único. O lance mínimo inicial para a outorga da concessão de uso será de R\$ 172,33 (cento e setenta e dois reais e trinta e três centavos) mensal.

1.1.2. Será adotado o critério de Julgamento de MAIOR LANCE, atendendo ao Prejulgado Nº: 2512 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que, para a realização de permissão de serviços comuns, a Administração Pública pode utilizar a modalidade de licitação pregão, utilizando-se o julgamento de maior lance ou oferta (leia-se maior desconto com taxa negativa).

1.2. A finalidade desta permissão de uso é a exploração das atividades da Casa Mortuária.

1.3. A concessão terá duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, nos limites legais aplicáveis, conforme interesse da Administração Pública, na forma da lei federal 14.133/2021.

1.4. Trata-se de 01 (uma) permissão de uso consolidada em lote/item único, uma vez que a divisão do espaço entre múltiplos permissionários causaria transtornos gerenciais severos e comprometeria a funcionalidade e logística.



MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC

CNPJ: 83.102.673/0001-80

Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, Petrolândia/SC

E-mail: adminstracao@petrolandia.com.br

Telefone: (47) 3536-1527

Site: <https://www.petrolandia.sc.gov.br/>

1.5. A contratação refere-se à outorga de permissão de uso de bem público de natureza especial, consistindo na cessão onerosa de instalações públicas para exploração econômica, enquadrando-se nos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade desta contratação advém do manifesto interesse da Administração Pública em garantir um serviço essencial com dignidade às famílias enlutadas e na transferência da responsabilidade de manutenção ao setor privado, para otimizar a gestão e preservar o patrimônio público.

2.2. Destaca-se que o Município de Petrolândia/SC atualmente não possui o Plano de Contratações Anual (PCA) instaurado de forma oficial; no entanto, a contratação está integralmente alinhada ao planejamento institucional e às políticas públicas e assistenciais.

2.3. O levantamento de mercado demonstrou que a permissão de uso onerosa mediante licitação é a via mais vantajosa, uma vez que a gestão direta pelo Município demandaria estrutura operacional, custos administrativos e designação permanente de servidores.

2.4. Com a concretização deste certame, os resultados pretendidos incluem a adequada utilização do espaço, bem como o regular atendimento aos usuários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A visão holística da solução compreende a dinâmica de funcionamento do espaço atrelada aos serviços que passarão a ser providos sob a chancela da iniciativa privada.

3.2. A solução proposta consiste na outorga de permissão de uso onerosa, precedida de licitação, para que particular explore comercialmente as atividades da Casa Mortuária.



MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC

CNPJ: 83.102.673/0001-80

Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, Petrolândia/SC

E-mail: adminstracao@petrolandia.com.br

Telefone: (47) 3536-1527

Site: <https://www.petrolandia.sc.gov.br/>

- 3.3. O horário de funcionamento do imóvel locado será 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 3.4. Caberá ao permissionário permitir ao Município, quando este desejar, a inspeção do imóvel, objeto do presente instrumento, bem como o cumprimento da finalidade contratual.
- 3.5. Outrossim, constitui obrigação basilar manter e repor os equipamentos, instalações, benfeitorias e sistemas de segurança (extintores, luzes de emergências, sinalizadores), postos à disposição, em condições normais de uso no final do contrato, sem direito a qualquer forma de retenção ou indenização.
- 3.6. O Permissionário não poderá alienar, ceder, emprestar, sublocar ou utilizar para outra finalidade o imóvel concedido, no todo ou em parte.
- 3.7. Também fica vedado fazer modificações ou transformações no prédio, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.
- 3.8. Essa solução assegura o adequado aproveitamento do bem público, melhoria dos serviços ofertados à comunidade, geração de receita ao Município e redução de custos administrativos.
- 3.9. Em suma, converte-se um custo potencial de manutenção ociosa em retorno pecuniário ao erário.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação em comento demanda a definição clara de requisitos para garantir que a finalidade pública seja plenamente atingida, estabelecendo as balizas para a atuação do futuro permissionário.
- 4.2. O objeto da contratação refere-se à outorga de permissão de uso de bem público, de natureza especial, uma vez que não se trata de aquisição de bens ou contratação de serviços comuns, mas sim da cessão onerosa de uso de instalações públicas para exploração econômica, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC

CNPJ: 83.102.673/0001-80

Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, Petrolândia/SC

E-mail: adminstracao@petrolandia.com.br

Telefone: (47) 3536-1527

Site: <https://www.petrolandia.sc.gov.br/>

4.3. Caberá ao concessionário:

I – Providenciar no prazo de 30 (trinta) dias, o Alvará de Licença, sob pena de revogação da concessão.

II – Zelar e manter em bom estado de conservação e limpeza todas as instalações junto a Casa Mortuária, bem como, das áreas externas.

III – Permitir ao Município, quando este desejar, realizar a inspeção do imóvel, objeto do presente instrumento, bem como o cumprimento da finalidade contratual.

IV – Manter e repor os equipamentos, instalações, benfeitorias e sistemas de segurança (extintores, luzes de emergência, sinalizadores), postos à disposição, em condições normais de uso ao final do contrato, sem direito a qualquer forma de retenção ou indenização.

V - Pagar aluguel mensal da concessão de uso das dependências da Casa Mortuária, na importância inicial de R\$ 172,33 (cento e setenta e dois reais e trinta e três centavos), reajustável anualmente pelo índice do INPC do período, ou outro índice legal que o vier substituir.

VI – Responsabilizar-se pelas manutenções do objeto e das suas respectivas edificações e benfeitorias, tratando-se de limpeza, higienização, assepsia, conservação cotidiana, manutenção preventiva e pequenos reparos decorrentes do uso, além da reparação integral dos danos que causar ao imóvel, instalações, equipamentos e bens disponibilizados.

VII – Zelar por todo e qualquer bem, equipamento e material de sua posse ou propriedade, devendo arcar com todo e qualquer custo, ônus ou responsabilidade advinda, decorrente ou relacionada aos mesmos.

VIII – Responsabilizar-se quanto a quaisquer danos causados ao imóvel ou a qualquer das construções, benfeitorias, dependências e demais bens constantes do objeto, devendo proceder a reparação ou indenização dos mesmos (se houver conserto), ou ressarcir o equivalente em dinheiro, em até 05 (cinco) dias após ter sido detectado.



MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC

CNPJ: 83.102.673/0001-80

Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, Petrolândia/SC

E-mail: adminstracao@petrolandia.com.br

Telefone: (47) 3536-1527

Site: <https://www.petrolandia.sc.gov.br/>

IX– Proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer bem de sua posse ou propriedade, arcando com todos os custos para os mesmos, salvo aqueles que integrarem o patrimônio do poder concedente.

X - Facilitar que o poder concedente acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

XI– Responsabilizar-se quanto a todo e qualquer dano causado aos equipamentos ou materiais constantes deste instrumento.

XII - Comunicar ao poder concedente, por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução deste instrumento.

XIII – Não utilizar o referido imóvel para finalidades diversas daquelas constantes deste instrumento.

XIV – Responsabilizar-se quanto a quaisquer furtos, roubos, perdas, extravios ou danos causados a qualquer bem constante deste instrumento ou de terceiros, devendo proceder a reparação dos mesmos (se houver conserto), ou ressarcir o equivalente em dinheiro, em até 05 (cinco) dias após ter sido detectado.

XV – Findo o presente instrumento, proceder a imediata devolução do bem, arcando com todo e qualquer custo e ônus advindo ou decorrente do mesmo.

XVI – Colocar à disposição da comunidade os serviços funerários, compreendendo a realização do funeral, locação/disponibilização da Capela Mortuária, limpeza, assepsia e higienização do local e todos os demais serviços afins.

XVII – Responsabilizar-se quanto ao recolhimento e destinação do lixo, do controle das normas de vigilância sanitária e epidemiológica.

XVIII – Não veicular publicidade de degradação ambiental, qualquer espécie de ofensa, discriminação racial ou religiosa, quando atentatória a moral pública e aos bons costumes.

XIX – Praticar preços equiparamos com o mercado deste setor e se for o caso, o tabelamento de preços, conforme definido no Termo de Referência e apresentado em sua proposta.



MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC

CNPJ: 83.102.673/0001-80

Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, Petrolândia/SC

E-mail: administracao@petrolandia.com.br

Telefone: (47) 3536-1527

Site: <https://www.petrolandia.sc.gov.br/>

XX – As tabelas de tarifas deverão ser fixadas pela Administração da Casa Mortuária, em local visível ao público, e apresentadas quando do oferecimento do serviço.

XXI – Respeitar e cumprir toda a legislação pertinente a este ramo de atividade, em especial a legislação atinente a Vigilância Sanitária, no que tange a assepsia do local.

XXII – Cumprir o regulamento de funcionamento e administração da Casa Mortuária, instituído pela Lei Municipal nº 1788, de 15 de março de 2022 e pelo Decreto nº 033, de 31 de março de 2022, bem como respeitar o valor máximo de R\$ 415,32 (quatrocentos e quinze reais e trinta e dois centavos) da tarifa a ser cobrada do usuário pela disponibilização da capela e seus respectivos anexos (banheiro e cozinha).

XXIII – A tarifa fixada de R\$ 415,32 (quatrocentos e quinze reais e trinta e dois centavos), será reajustada anualmente, de acordo com a Unidade Fiscal Municipal – UFM.

XXIV – Isentar da cobrança de tarifa pelo serviço mínimo disponibilizado, as pessoas que comprovadamente, por intermédio de estudo realizado pela Assistente Social do Poder Concedente, e mediante comunicação por escrito, não tenham condições sócio/econômicas de arcar com as despesas.

4.4 Caberá ao Município:

I – Realizar a fiscalização dos serviços executados.

II – Notificar a concessionária no caso de inadimplência contratual.

III – Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

IV – Responsabilizar-se por intervenções estruturais de maior vulto e correção de vícios preexistentes ou problemas estruturais que não decorram de ação, omissão ou uso inadequado pelo concessionário.

OBS: Reformas e alterações somente poderão ser realizadas, mediante autorização prévia e expressa do Município.



MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC

CNPJ: 83.102.673/0001-80

Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, Petrolândia/SC

E-mail: administracao@petrolandia.com.br

Telefone: (47) 3536-1527

Site: <https://www.petrolandia.sc.gov.br/>

4.5. É requisito imperativo que o permissionário garanta o pleno atendimento e suporte aos usuários 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo dias úteis, finais de semana e feriados.

4.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, FISCAL E JURÍDICA

4.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características similares, através de apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do proponente para a execução do objeto previsto, quantidades e prazos compatíveis/similares com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em folha timbrada e conter o CNPJ, nome, cargo, assinatura do responsável pela informação e carimbo da empresa. No atestado deve constar também se foram cumpridos os prazos de execução e qualidade, sem fatos que desabonem sua conduta, além de estar assinado e datado;

4.5.2. Declaração de Vistoria do local, apresentada pela empresa participante do certame, fornecida pela Prefeitura Municipal de Petrolândia, após Vistoria ao Local licitado, acompanhado do Servidor credenciado pela mesma, no dia e local marcado pela empresa participante. Declaramos, ainda, que não será acreditado o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração, inclusive do valor do Contrato que viermos a celebrar, na eventualidade de nossa empresa ser a vencedora.

4.5.3 Caso opte por não vistoriar o local, substituir por DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: que Tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, que tomou conhecimento do local e que as condições de realização dos futuros serviços e dos graus de dificuldades existentes, considerando-se satisfeita com as informações constantes no Edital e anexos e que assume toda e qualquer responsabilidade pelas peculiaridades do local da execução dos serviços,



MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC

CNPJ: 83.102.673/0001-80

Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, Petrolândia/SC

E-mail: administracao@petrolandia.com.br

Telefone: (47) 3536-1527

Site: <https://www.petrolandia.sc.gov.br/>

sem pretender acréscimos financeiros ou quantitativos futuros, sob as penas da Lei; que não será acreditado o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração, inclusive do valor do Contrato que viermos a celebrar, na eventualidade de nossa empresa ser a vencedora.

4.5.4. Apresentar a folha de dados contendo todas as informações para elaboração do contrato, devidamente preenchida, razão social, CNPJ, endereço, contatos, celular e E-mail, conta bancária, nome do responsável.

4.6 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.6.1. Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

4.6.2. Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

4.6.3. Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.6.4. Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.6.5. Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.6.7. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.6.8. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

4.6.8.1. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;



MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC

CNPJ: 83.102.673/0001-80

Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, Petrolândia/SC

E-mail: adminstracao@petrolandia.com.br

Telefone: (47) 3536-1527

Site: <https://www.petrolandia.sc.gov.br/>

Parágrafo único. Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

4.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;

a.1) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).

a.2) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.8 Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.6. A dinâmica da execução contratual subordina-se à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que detém a prerrogativa de determinar o horário de funcionamento do imóvel concedido.



MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC

CNPJ: 83.102.673/0001-80

Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, Petrolândia/SC

E-mail: adminstracao@petrolandia.com.br

Telefone: (47) 3536-1527

Site: <https://www.petrolandia.sc.gov.br/>

5.7. O permissionário é expressamente proibido de ceder, transferir ou sublocar a permissão de uso do imóvel a terceiros, nem utilizar o espaço para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

5.8. A contratada deve gerir os resíduos oriundos das atividades com austeridade, conferindo destinação ambientalmente adequada aos compostos orgânicos e inorgânicos, e implementando lixeiras de coleta seletiva.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual caberá a um representante designado pela Administração, a quem competirá avaliar permanentemente a qualidade dos serviços prestados e o cuidado com as instalações.

6.7. Fica expressamente designada como fiscal do contrato a servidora Cibele Cabral Silva.

6.8. A referida fiscal será encarregada também de proceder com a verificação rigorosa dos recolhimentos financeiros decorrentes da outorga de permissão de uso por parte do concessionário.

6.9. Para garantir o cumprimento da finalidade contratual, o permissionário deverá permitir ao Município de Petrolândia/SC, sempre que este desejar, a ampla e irrestrita inspeção de todo o imóvel objeto deste instrumento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.6. Em prol da cessão do espaço físico, o permissionário deverá pagar ao Município um aluguel mensal atrelado à permissão de uso, cujo valor estimado inicial perfaz a monta de R\$ 172,33 (cento e setenta e dois reais e trinta e três centavos) por mês, a ser pago pela Concessionária ao Município, através de guia de arrecadação a ser emitido pelo setor de Tributação.



MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC

CNPJ: 83.102.673/0001-80

Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, Petrolândia/SC

E-mail: administracao@petrolandia.com.br

Telefone: (47) 3536-1527

Site: <https://www.petrolandia.sc.gov.br/>

7.7. O pagamento da contraprestação deverá ser efetuado de forma antecipada pelo permissionário, possuindo data de vencimento fixada para todo dia 10 (dez) de cada mês vigente.

7.8. O reajuste dos valores cobrados será processado anualmente, utilizando-se como base o índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período acumulado, garantindo a recomposição inflacionária.

7.9. As despesas referentes aos insumos de consumo básico, notadamente o faturamento de água e de energia elétrica consumidas durante a operação do negócio, deverão ser custeadas pelo Município.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.6. A seleção do futuro permissionário ocorrerá por intermédio de processo licitatório adotando a modalidade de Pregão, conduzida preferencialmente na forma eletrônica. Adota-se esta modalidade em estrita observância à jurisprudência e ao Prejulgado nº 2512 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), que admite expressamente a utilização do pregão eletrônico com critério de maior lance para a outorga de permissões e concessões de uso de bens públicos sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. O critério de julgamento estabelecido para sagrar o vencedor da disputa será o de maior oferta de preço (maior lance), garantindo assim a obtenção da contrapartida financeira mais vantajosa economicamente para a Administração Municipal.

8.8. O rito procedimental e legal fundamenta-se nos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, resguardando a ampla competitividade e a lisura do certame.

8.9. Para lograrem êxito e serem habilitados, os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos e comprovar atuação compatível com o objeto comercial proposto, conforme detalhamento a ser previsto em edital.



MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC

CNPJ: 83.102.673/0001-80

Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, Petrolândia/SC

E-mail: administracao@petrolandia.com.br

Telefone: (47) 3536-1527

Site: <https://www.petrolandia.sc.gov.br/>

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.6. O valor base estimado da contratação reflete o aluguel mensal mínimo a ser arrecadado pela Administração em decorrência da permissão de uso para exploração do bem.

9.7. Mediante levantamentos e a consolidação técnica disposta no Documento de Formalização de Demanda, o valor mensal fixado é de R\$ 172,33 (cento e setenta e dois reais e trinta e três centavos).

9.8. Estima-se para o período de 12 (doze) meses o valor global mínimo de R\$ 2.067,96 (dois mil, sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).

9.9. Este montante estimado atesta a viabilidade econômica e assegura receitas para os cofres municipais, as quais poderão ser reinvestidas nas políticas desenvolvidas pela Prefeitura Municipal.

9.10. O futuro contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC (IBGE) ou por outros que substituam, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme a realidade de mercado dos insumos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.6. Não haverá repasse de valores pelo Município. A receita será proveniente exclusivamente do valor da locação do bem imóvel.

11. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

11.6. O objeto material trata-se das instalações físicas de alvenaria e estruturas adjacentes correspondentes a Casa Mortuária.

11.7. O escopo compreende especificamente a área delimitada e destinada à realização de velórios.



MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC

CNPJ: 83.102.673/0001-80

Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, Petrolândia/SC

E-mail: administracao@petrolandia.com.br

Telefone: (47) 3536-1527

Site: <https://www.petrolandia.sc.gov.br/>

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA/EXECUÇÃO E REGRAS DE RECEBIMENTO

12.6. O local exclusivo para a execução dos serviços e exploração comercial é a Casa Mortuária, situada na Rua Militão Thieves, no Município de Petrolândia/SC.

12.7. A vigência efetiva da execução está programada para iniciar logo após a homologação do futuro processo administrativo, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses, sucessivamente até o limite previsto na lei federal 14.133/2021, conforme interesse da administração municipal.

12.8. O "recebimento" dos serviços traduz-se na aferição contínua e mensal, por parte da fiscal designada, do cumprimento cabal das obrigações de zeladoria, horários, higiene e prestação pecuniária acordadas.

12.9. A constatação de descumprimentos sistemáticos na execução ou atendimento precário ao público ensejará as penalidades cabíveis e a potencial rescisão do termo pactuado.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO

13.6. O permissionário assume a irrenunciável obrigação de manter e, quando necessário, repor os equipamentos, benfeitorias e sistemas de segurança que lhes foram postos à disposição, a exemplo de extintores e luzes de emergência.

13.7. Ao término do prazo contratual, todas as instalações deverão ser devolvidas à Administração Pública em plenas e normais condições de uso, não assistindo ao permissionário qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias.

13.8. As diretrizes de manutenção preventiva e corretiva asseguram a preservação contínua do patrimônio público e eximem o Município de Petrolândia/SC de arcar com depreciações oriundas do desgaste gerado pela exploração comercial.



MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC

CNPJ: 83.102.673/0001-80

Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, Petrolândia/SC

E-mail: adminstracao@petrolandia.com.br

Telefone: (47) 3536-1527

Site: <https://www.petrolandia.sc.gov.br/>

Petrolândia, 15 de outubro de 2026.

Gilson Diogo da Cunha – Matrícula 1532

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

RODRIGO DE
SOUZA:087289
59981

Assinado de forma digital
por RODRIGO DE
SOUZA:08728959981
Dados: 2026.10.15
15:32:05 -03'00'

Rodrigo de Souza
Prefeito Municipal